BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.325, de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 9.541, de 2024; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27.449 - 1 – REVOGAR a designação de Yuri Philipe Pinto Costa para compor a Equipe de Planejamento – EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº. 182/2025, na qualidade de Presidente, constante da Portaria nº. 26.548, de 10.10.2025.2 – DESIGNAR Wemerson Henrique da Silva para compor a Equipe de Planejamento – EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº. 182/2025, na qualidade de Presidente, em substituição a Yuri Philipe Pinto Costa.3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 28 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 27.450 - 1 – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento – EquiPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 148/2026:Integrante do órgão requisitante: Giovane Leonel Tavares – Presidente; Integrante do órgão requisitante: Tatiana Maria do Nascimento Viol; Integrante do órgão responsável por licitações/aquisições: Geisa de Sávio Martins Silva.2 – DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável.3 – DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação.4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Barbacena, 28 de outubro de 2026.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

RESOLUÇÃO

BARBACENA PREFEITURA MUNICIPAL | SEDUC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 • 2028

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

A Secretária Municipal de Educação de Barbacena, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o ano letivo de 2027, torna público o disposto nesta Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cada unidade escolar organizará seu Quadro de Servidores Efetivos para o ano letivo de 2027, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 2º Na distribuição das aulas e turmas, a organização dos cargos observará:
I – o componente curricular e o nível do cargo;
II – a carga horária semanal correspondente ao cargo de Professor P1 a P4 e P5, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º O professor P5 lotado em duas ou mais escolas, com número de aulas semanais inferior a 18 (dezoito), poderá completar sua carga horária, no momento da atribuição de aulas, em uma das escolas em que estiver lotado, desde que haja aulas disponíveis, dispensado o pedido de remoção previsto nas Leis Municipais nº 3.330/1996 e nº 5.114/2021.

Art. 4º O professor P5 que não completar a carga horária mínima de 18 (dezoito) aulas semanais nas escolas em que estiver lotado, conforme os critérios estabelecidos no art. 17 desta Resolução, terá sua carga horária completada em outra unidade de ensino, no mesmo componente curricular.
Parágrafo único. Não havendo aulas disponíveis no componente curricular do professor, este deverá assumir aulas de outro componente curricular para completar a carga horária do cargo, desde que possua habilitação para tanto. Na distribuição, será observado o maior tempo de efetivo exercício na regência nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena.

Art. 5º O professor P1 a P4 que exercer a função de Professor Regente 2 (R2) e não completar sua carga horária de interação com os alunos na escola em que estiver lotado terá sua carga horária completada em outra unidade de ensino onde houver vaga, por determinação da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), observando-se o maior tempo de efetivo exercício na regência nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena.

Art. 6º Das atividades previstas no Módulo B, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 3.330/1996, serão reservadas mensalmente 3 (três) horas para reuniões pedagógicas presenciais, organizadas e coordenadas pelo Diretor e/ou pelo Técnico em Educação da escola. A critério da SEDUC, poderá ser solicitado relatório circunstanciado sobre a realização dessas reuniões.

§ 1º O restante da carga horária reservada ao cumprimento do Módulo B será destinado ao desenvolvimento de atividades e capacitações planejadas, orientadas e regulamentadas pela SEDUC, conforme calendário próprio, bem como às demais atividades previstas na Lei Municipal nº 3.330/1996.
§ 2º As reuniões pedagógicas e as capacitações deverão ser realizadas fora do horário regular das aulas, sem prejuízo da carga horária dos alunos, e devidamente registradas.
§ 3º O professor que possuir um cargo na Rede Municipal de Ensino de Barbacena e completar sua carga horária em mais de uma escola deverá alternar sua participação nas reuniões de Módulo B entre as escolas em que atua, independentemente do número de aulas ou dias de atuação, apresentando à Direção da outra escola ou às Direções das demais escolas declaração comprobatória de participação, conforme o Anexo I.
§ 4º O professor que possuir dois cargos na Rede Municipal de Ensino, em escolas distintas, deverá participar das reuniões de Módulo B e das capacitações, totalizando 6 (seis) horas mensais, correspondentes à carga horária a ser cumprida nos dois cargos.
§ 5º O professor que possuir dois cargos na Rede Municipal de Ensino e atuar na mesma escola deverá participar das reuniões de Módulo B por 3 (três) horas mensais e complementar a carga horária do segundo cargo, correspondente a outras 3 (três) horas mensais, em atividades relacionadas ao Módulo B atribuídas pelo Diretor e/ou pelo Técnico em Educação.

Art. 7º O professor que descumprir as obrigações relativas ao Módulo B deverá apresentar justificativa nos termos da legislação vigente.
Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas no art. 7º, observados os procedimentos legais aplicáveis, poderá implicar:
I – registro na ficha funcional do servidor, a ser considerado como um dos critérios para a distribuição de turmas e aulas no ano seguinte;
II – desconto proporcional da remuneração correspondente ao período de ausência, quando legalmente cabível.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS FUNÇÕES ESCOLARES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO

Art. 9º As escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) ou que mantenham turmas do Ensino Fundamental II (anos finais) contarão com Diretor. Nas demais escolas, a função de direção será exercida por coordenador, que acumulará a coordenação da escola com a regência eventual de turma.
§ 1º A jornada de trabalho do Diretor será de 30 (trinta) horas semanais.
§ 2º A jornada de trabalho do coordenador será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

SEÇÃO II – DA VICE-DIREÇÃO

Art. 10. A jornada de trabalho do vice-diretor será de 30 (trinta) horas semanais.
Parágrafo único. O vice-diretor cumprirá sua jornada de trabalho de acordo com as necessidades da escola, definidas pelo Diretor, conforme as atribuições previstas no Regimento Escolar e observada a carga horária do cargo.

SEÇÃO III – DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 11. As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com, no mínimo, 1 (um) Técnico em Educação, com jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO IV – DO PROFESSOR EVENTUAL

Art. 12. As escolas municipais contarão com professor eventual para atender às turmas da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental I, observados os seguintes critérios:
I – 1 (um) professor por escola com até 10 (dez) turmas por turno;
II – 2 (dois) professores por escola com mais de 10 (dez) turmas por turno.

§ 1º A função de professor eventual deverá ser exercida em regime de rotatividade anual, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.
§ 2º O dia destinado ao planejamento semanal do professor eventual poderá ser alterado pelo Diretor durante o ano, conforme as necessidades da escola.
§ 3º As atribuições do professor eventual são aquelas previstas no Regimento Escolar. O professor que assumir a função deverá estar ciente de que poderá ser remanejado caso não se adeque às atribuições.

§ 4º São atribuições do professor eventual apoiar atividades extraclasse, contribuir para a recomposição das aprendizagens dos alunos e acompanhá-los durante os recreios, conforme orientação da Direção escolar.

SEÇÃO V – DO PROFESSOR EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL

Art. 13. O professor em ajustamento funcional, afastado da regência por laudo médico expedido pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho, deverá cumprir jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser removido conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Cada escola poderá contar com, no máximo, 1 (um) servidor em ajustamento funcional por turno. Caso esse quantitativo seja excedido, a permanência do servidor na escola será definida com base nos seguintes critérios, nesta ordem, observada a legislação aplicável:

I – maior tempo de efetivo exercício na escola, contado a partir de 2014;
II – maior tempo de serviço como servidor efetivo do Município de Barbacena;
III – maior idade.

SEÇÃO VI – DO PROFESSOR REGENTE 2 (R2)

Art. 14. As unidades escolares que atendem à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental I e à Educação de Jovens e Adultos (EJA) contarão com professores R2 para atuar nos componentes curriculares Arte, Educação Física, Ensino Religioso, Literatura Infantojuvenil e Produção Textual, em integração com o professor regente.
I – O professor R2 atuará em turmas distintas, e o dia destinado às atividades de planejamento será definido pela Direção da escola.
II – O professor R2 deverá cumprir sua carga horária de interação com os alunos em um único turno, salvo quando não houver número suficiente de turmas para completar sua carga horária.
III – O professor R2 que possuir apenas um cargo não poderá optar por cumprir sua jornada de trabalho em turnos diferentes.
Parágrafo único. As situações excepcionais justificadas pelas necessidades da escola serão analisadas pela SEDUC.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS

Art. 15. Para a composição das turmas, serão observados os quantitativos previstos neste artigo, com base na Resolução SEE nº 5.289, de 17 de julho de 2026, e nas demais normas vigentes.
I – Na Educação Infantil, serão observados os seguintes quantitativos de crianças por professor:
a) Berçário I (B1): até 8 (oito) crianças;
b) Berçário II (B2): até 12 (doze) crianças;
c) Maternal II (MII): até 15 (quinze) crianças;
d) Maternal III (MIII): até 20 (vinte) crianças;
e) 1º período: até 20 (vinte) crianças;
f) 2º período: até 25 (vinte e cinco) crianças.

II – No Ensino Fundamental I (anos iniciais): até 25 (vinte e cinco) alunos por turma.
III – No Ensino Fundamental II (anos finais): até 30 (trinta) alunos por turma.

§ 1º Os quantitativos previstos para a composição das turmas poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante estudo fundamentado em parecer da Equipe Pedagógica e do Serviço de Inspeção Escolar da SEDUC.
§ 2º Nas turmas de Educação Infantil em tempo integral, a oferta dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular deverá ocorrer, obrigatoriamente, no mesmo turno para todas as turmas da escola, a fim de otimizar a organização escolar da Rede Municipal de Ensino e assegurar a efetividade do acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 16. As turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da EJA serão atribuídas aos professores pelo Diretor ou Coordenador e pelo Técnico em Educação da escola, observados os seguintes critérios, nesta ordem:
I – maior tempo de exercício na escola em que atua, contado a partir da última lotação realizada em 2014;
II – maior tempo de efetivo exercício no magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena;
III – cursos de pós-graduação na área de atuação do cargo, com a seguinte pontuação:
a) doutorado: 10 (dez) pontos;
b) mestrado: 7 (sete) pontos;
c) especialização: 3 (três) pontos por curso, limitados a 2 (duas) especializações.
IV – frequência às reuniões de Módulo B e às capacitações realizadas em 2026, até outubro, considerando as ausências justificadas conforme a legislação vigente;
V – maior idade.

§ 1º O professor P1 a P4 que exercer a função de Diretor, coordenador ou Vice-diretor escolherá sua turma de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo. O mesmo se aplica ao professor em ajustamento funcional temporário, aos professores das Salas de Recursos Multifuncionais e aos que atuam em outros setores da SEDUC.
§ 2º Para promover a corresponsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem, o professor não poderá escolher a mesma turma de alunos por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS, TURMAS E FUNÇÕES

Art. 17. As aulas do Ensino Fundamental II serão atribuídas aos professores pelo Diretor e pelo Técnico em Educação da escola, observados os seguintes critérios, nesta ordem:
I – maior tempo de exercício na escola em que atua, contado a partir da última lotação realizada em 2015;
II – maior tempo de efetivo exercício no magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena;
III – cursos de pós-graduação na área de atuação do cargo, com a seguinte pontuação:
a) doutorado: 10 (dez) pontos;
b) mestrado: 7 (sete) pontos;
c) especialização: 3 (três) pontos por curso, limitados a 2 (duas) especializações.
IV – frequência às reuniões de Módulo B e às capacitações realizadas em 2026, até outubro, considerando as ausências justificadas conforme a legislação vigente;
V – maior idade.
§ 1º É vedado ao professor optar pela excedência de aulas.
§ 2º O professor P5 que exercer a função de Diretor, coordenador ou Vice-diretor escolherá suas turmas de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo. O mesmo se aplica ao professor em ajustamento funcional temporário e aos que atuam em outros setores da SEDUC.

Art. 18. Os professores em excedência ficarão à disposição da SEDUC para a redistribuição de aulas, nos termos do art. 17.

Art. 19. Persistindo a excedência, o professor poderá ser removido nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Municipal nº 3.330/1996 – Estatuto do Magistério Municipal.
§ 1º Para melhor aproveitamento funcional, o professor em excedência deverá substituir docentes afastados ou em licença, no seu componente curricular ou em outro componente para o qual possua habilitação, observada a legislação vigente, na escola em que estiver lotado ou em outra unidade, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Compete ao Diretor encaminhar ao Gabinete da SEDUC, sempre que necessário, a relação dos servidores excedentes, para eventual remanejamento de ofício a outra escola onde haja vaga, nos termos da Lei Municipal nº 3.330/1996.

CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 20. Para o preenchimento de vagas nas Salas de Recursos Multifuncionais, os professores efetivos P1 a P4 interessados em assumir a função deverão encaminhar à SEDUC, até 23 de novembro de 2026, documentação comprobatória dos seguintes requisitos mínimos:
I – formação inicial em nível superior: licenciatura em Educação Especial, Pedagogia ou curso Normal Superior;
II – curso de especialização lato sensu na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
III – curso de Consciência Fonológica ou curso de capacitação específico em Sala de Recursos Multifuncionais, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 21. Atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 20, a seleção dos candidatos observará os seguintes critérios, nesta ordem:
I – maior tempo de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Ensino de Barbacena;
II – cursos de pós-graduação na área de Educação Especial, com a seguinte pontuação:
a) doutorado: 10 (dez) pontos;
b) mestrado: 7 (sete) pontos;
c) especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 3 (três) pontos por curso, limitados a 2 (duas) especializações, totalizando no máximo 6 (seis) pontos;
III – frequência às reuniões do Módulo B realizadas em 2026, até outubro, considerando as ausências justificadas conforme a legislação vigente;
IV – frequência às capacitações do Programa Saberes para a Inclusão: Uma Jornada Formativa em Barbacena, realizadas em 2026, até outubro, considerando as ausências justificadas conforme a legislação vigente;
V – maior idade, em caso de empate nos critérios anteriores.

Art. 22. A SEDUC, por meio da Diretoria Pedagógica, poderá solicitar à equipe escolar informações complementares sobre a atuação do candidato no âmbito da Educação Inclusiva, para subsidiar a análise e a decisão.
Art. 23. O professor que assumir o atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais será acompanhado e avaliado durante o ano letivo pela equipe do Setor de Inclusão da SEDUC.
Parágrafo único. A avaliação terá caráter formativo e buscará assegurar a qualidade do atendimento educacional especializado e o aprimoramento contínuo da prática pedagógica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e disciplinados pela SEDUC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 28 de outubro de 2026.

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretária Municipal de Educação
Barbacena - MG

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comparecimento, que_____, CPF _____participou da reunião do Módulo B, na Escola Municipal_____ referente ao mês de _____ no dia_____/____/___, no horário de _____ às _____.

Por ser verdade, firmamos a presente.

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

Barbacena, _____/_____/_____

Assinatura e Carimbo da Direção Escolar

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Francisco Gonçalves da Silva Junior

REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, RENOVA CREDENCIAMENTO, nos termos da lei: Nome: Associação Mary Jane Wilson - CNPJ: 12.446.110/0001-60. Endereço: Rua Conselheiro Lafaiete, 35 – Nova Cidade - Barbacena / MG, CEP: 36.205-712. CRC valido até dia 28/10/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edernon Marco Pereira

EXTRATO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 055/2026 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Associação Regional das Pessoas com Deficiência de Barbacena – ASDEF - CNPJ: 26.113.001/0001-36.Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para apoio ao CONVENENTE, através de Emenda Parlamentares Impositivas (remanejamento), para aquisição de equipamentos destinados a ampliar o acesso a equipamentos de mobilidade, higiene e reabilitação em favor das pessoas com deficiência atendidas pela entidade. Parágrafo primeiro. Os equipamentos a serem adquiridos são: cadeiras de rodas, cadeiras higiênicas/de banho, muletas canadenses, cadeira de rodas para obeso e maca para fisioterapia. Parágrafo segundo. O objeto deste convênio se encontra detalhado no Plano de Trabalho (fls. 46/51v), despesa prevista como ação e serviço público de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio a servidora Lucilene Aparecida dos Santos e como fiscal Sara Tatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício 549/2026 Diretoria de Atenção Especializada/SESAP. Valor: R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 439/2026 e DRO nº 1064/2026. Vigência: 06 (seis) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 27 de outubro de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pela Associação Regional das Pessoas com Deficiência de Barbacena – ASDEF, Levi Grossi.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/2026 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e o Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS - CNPJ: 19.557.487/0001-36.Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, envolvendo repasse de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 2442 dos vereadores Donizete Medeiros e Roberto José de Andrade (Roberto da Farmácia), visando aquisição de medicamentos detalhados no plano de trabalho (fls.97/102) e demais documentos anexos, partes integrantes independentemente de transcrições. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Tatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 129/2026 GABINETE/SESAP. Valor: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 250/2026 e DRO nº 1127/2026.Vigência: 03 (três) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 28 de outubro de 2026. Assinam: Pelo Município de Barbacena Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pelo Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS, Maurício José da Silva Júnior.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE BARBACENA – Aviso de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 008/2026 - PRC 009/2026 - OBJETO: aquisição de livros literários personalizados que ofereça a criação de avatares individuais, confeccionados em plataforma WEB, com o respectivo fornecimento de licença de acesso. Licitante Vencedora: EDITORA DENTRO DA HISTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.261.176/0001-04, lote 1 no valor total de R$ 2.376.956,00 (dois milhões e trezentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais). Barbacena, 16/10/2026. Mara Cristina Piccinin de Souza . Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 066/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP e do Fundo Municipal de Saúde Pública – FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Processo Licitatório nº 207/2022 – Pregão Eletrônico nº 118/2022. Contratada: LUIZ DO NASCIMENTO AMARAL & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.647.945/0001-32. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, 05.12.2026, expirando em dia de igual número, qual seja 05.12.2027; e proceder a ADEQUAÇÃO de rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária", conforme DRO nº 1119/2026. Data de Assinatura: 27/10/2026. Nome das partes que assinam: Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde – SESAP) e Jefferson da Silva Amaral (Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº 002/2025 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e o Centro Barbacenense de Assistência Médica Hospitalar – CEBAMS - CNPJ: 19.557.487/0001-36.Objeto: O presente instrumento possui o escopo de prorrogar o prazo de vigência constante no Item 1.3 da "Cláusula Primeira – Do Objeto e da Vigência" do Termo de Permissão de Uso de Equipamentos nº 002/2025.Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, a contar do dia 03.10.2026, com prazo fatal em dia e igual número. Data de assinatura: 02 de outubro de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena, Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pelo Centro Barbacenense de Assistência Médica Hospitalar – CEBAMS, Maurício José da Silva Júnior.

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Extrato Termo de Rerratificação ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2021 celebrado entre o Município de Barbacena, CNPJ nº 17.095.043/0001-09 e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07. Processo Licitatório nº 099/2021 – ADESÃO Nº 008/2021. Objeto: Fica corrigida/alterada a qualificação da CONTRATADA contida na redação do preâmbulo do 5º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 078/2021, em adequação à Alteração do Contrato Social da empresa, registrada na JUCESP sob o nº 315.764/26-0, da qual consta a destituição do Diretor Fernando José Coutinho Martins. Onde se lê: (...) e a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, situada na Alameda Ásia, nº 164,2º Andar - Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-312, neste ato representada por Carlos Alberto Pulici Júnior e Fernando José Coutinho Martins bilateralmente, firmar (...); Leia-se: (...) e a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07. 432.517/0001-07, situada na Alameda Ásia, nº 164, 2º Andar - Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.543-312, neste ato representada por, Carlos Alberto Pulici Júnior resolvem, bilateralmente, firmar (...). Onde se lê: Carlos Alberto Pulici Júnior SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -CONTRATADA e Fernando José Coutinho Martins SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CONTRATADA; Leia-se: Carlos Alberto Pulici Júnior SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CONTRATADA. Data de assinatura: 27/10/2026. Nome da parte que assina: Edernon Marcos Pereira (secretário de administração), Gustavo Ferreira de Souza (secretário de saúde) e Carlos Alberto Pulici Júnior (contratada).

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor-Presidente: Daniel Salgarello

ERRATA

Na Portaria nº 104/2026, publicada no e-DOB – Diário Oficial do Município, do dia 27/10/2026, onde se lê: "Willian Ricardo da Fonseca, matrícula 315", leia-se: "William Ricardo da Fonseca, matrícula 315".Barbacena, 28 de outubro de 2026. Daniel Salgarello - Diretor-Presidente do SAS.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Fábio Russo Guimarães

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 4.976/2019; RESOLVE:

PORTARIA Nº 017/2026 - Art. 1º – Conceder a Miriam de Cassia da Costa Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 579.***.***-04, na condição de cônjuge do ex-servidor Cláudio Augusto Esteves Ribeiro, motorista, aposentado, matrícula nº 27.409, inscrito no CPF sob o nº 504.***.***-87, falecido em 25 de setembro de 2026, o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 3.245/1995, conforme Parecer nº 393/2026, exarado pela Advocacia-Geral do Município de Barbacena.§ 1º – O benefício corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da pensão apurado em relação aos proventos do ex-servidor, na forma da legislação previdenciária aplicável. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito. Barbacena, 28 de outubro de 2026. Fábio Russo Guimarães - Diretor do SIMPAS.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV

Presidente: Leandro Eduardo Fonseca Paula

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes cadastrado no ministério da economia como UASG 927658 TORNA PÚBLICA a divulgação do Pregão Eletrônico nº 90033/2026, Proc. 43/2026. RP. 22/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão, computadores, monitores, periféricos e acessórios de conectividade de TI, visando atender ás necessidades do CISALV. Total de Itens Licitados: 17. Edital disponível a partir de 29/10/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima Nº 135, Centro - Ressaquinha/MG ou https://www.gov.br/compras/pt-br/, ou "https://www.cisalv.mg.gov.br". Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2026 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2026 às 09h00 no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Informações Gerais: Vide Edital e e-mail: pregaoeletronico.cisalv@gmail.com. Otávio G. Mateus – Superintendente Geral de Gestão e de Relações Institucionais do CISALV. Ressaquinha, 28 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE BARBACENA: 17095043000109

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
DN: CN=, OU=CP-Brasil, S=MG, L=BARBACENA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=34028316000103, OU=presencial, OU=MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-10-28 22:05:47
Foxit Reader Versão: 10.0.0